



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.010/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 13 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

**OFÍCIO Nº 099/2025 – PROJETO DE LEI Nº 008/2025 – AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

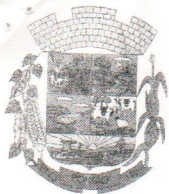
Recebido em 14/03/2025 às 14 h e 45 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 099/2025

Pontão (RS), 13 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 008/2025, que **“Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB, e dá outras providências.”**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 14.03.25

14:45

*Juan Henrique Seibert*  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025, 13 DE MARÇO DE 2025.**

***Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - FUNDEB, e dá outras providências.***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTÃO – RS / FUNDEB**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

**Art. 2º.** Fica ainda, pela presente lei, a Secretária Municipal de Educação e Cultura investida de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO, em 13 de março de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores(as) que compõem esta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTÃO/RS - FUNDEB**, em atendimento à Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Conforme consta na Cartilha do FUNDEB, editada pela Confederação nacional dos municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criaram a Portaria Conjunta 2/2018, que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária específica do FUNDEB. O CNPJ é o registro das entidades junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A criação de um CNPJ para a Secretaria de Educação visa a abertura de uma conta para movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica do FUNDEB. A movimentação deve se dar em conta bancária mantida única e especificamente para essa finalidade, não podendo nesta conta ser creditados e/ou movimentados recursos de outras fontes ou programas, sejam estes próprios ou oriundos de transferências legais ou voluntárias. A partir da criação do novo CNPJ próprio da Educação deve-se realizar a segregação da folha de pagamento, para geração de Gfips, e também da GPS para o pagamento das Obrigações Patronais ao Regime Geral de Previdência Social.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim, ficando ainda o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

